

41

N.º 12

Pará 1884

Juíza de Direita da 3.º Districto

O ESCRIVÃO

Sammud

Autos de Chiminacão skitáral do terceiro districto

Requerente

A Promotoria Publica

Requerido

Augusto Domingues Pinho

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e seis aos trinta dias da mez de Setembro. nesta cidade de Belem da Pará autaxi a petição com um documentos que ao diante se sequem; da que faça este autoamente. E eu Jermes para Samud e blud, escuras, o eu



11
Mm - Sr. Dr. Juiz de Direito do 3º dist. ori.
anal na substituição recíproca do 3º.

O Dr. Promotor Publico da Comarca
autorizado pelo artº 4181º do Reg. de
13 de Agosto de 1881, vem requerer a V. Sa.
se digne mandar eliminar do alistamento
eleitoral da parochia da Trindade 3º dist.
de Par, o nome do eleitor Augusto Domingos
Muniz, que falleceu em 15 de Fevereiro de
1884, como prova pela certidão junta.

Pelo que
A. Conclusão Pilem, 29
de Setembro 1886. E. M. M.
de

P. D. A. M.

Pilem, 29 de Setembro de 1886.

Hugo Raposo Bandido.

3
Illm.º Sr. Provedor da Santa Casa

Carta que se fez em Pará 14 de Setembro de 1886

M. M. M.

O Sr. Promotor Publico da Comarca para eliminacão eleitoral precisa que V.ª M. mande certificar se Augusto Domingos Riuvo falleo em 15 de Fevereiro de 1884.

Pelo que

E. R. M.º

Certifico, em virtude do despacho supra que de livro de registros de obitos que surto no anno de mil oitocentos e oitenta e quatro, consta que falleo Augusto Domingos Riuvo falleo, digo, no dia quinze de Fevereiro do mesmo anno. O referido é verdade; e que juro. Sentencia da Santa Casa de Misericordia de Pará, 15 de Setembro de 1886.

Desemb.
J. M. P. P. P.

Conclusão

Acto trinta e de Outubro de mil e trezentos e oitenta e seis
 Ante v. sus, se fazo conclusões no Poder Juiz
 do Distrito do Terceiro Distrito Criminal.
 Eu Carteiro João de Alencar, no presente jurado
 municipal, termo. Eu Francisco Paranhos
 Sammartino, es. e. p. a. o. Subsc. e. c.

Conclusões

Fez e foi assinado de seu
 João de Alencar, juiz,
 no Distrito do Terceiro
 Distrito Criminal, em
 Augusto de Amengues,
 Bahia, por felicissimo,
 de. a. p. 3. Bahia 30
 a gu. p. h. a. Ato
 Jo. de Alencar